

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE *CAMPUS*

IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho de *Campus* é um órgão colegiado normativo, consultivo e deliberativo em matérias e assuntos pertinentes ao *campus*, respeitando os atos administrativos do(a) Reitor(a) e as deliberações dos Órgãos Colegiados Especializados e dos Órgãos Superiores do IF Sudeste MG.

Parágrafo único. O Conselho de *Campus* tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IF Sudeste MG no *campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho de *Campus* terá a seguinte composição:

- I. Diretor(a)-Geral, como presidente(a);
- II. Diretores(as) de Administração, de Desenvolvimento Institucional, de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III. Coordenador(a) de Gestão de Pessoas;
- IV. o(a) representante do segmento docente no Conselho Superior (CONSU);
- V. o(a) representante do segmento docente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- VI. o(a) representante do segmento docente no *campus*;
- VII. o(a) representante do segmento técnico-administrativo no Conselho Superior (CONSU);
- VIII. o(a) representante do segmento técnico-administrativo no Conselho de Ensino,

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Pesquisa e Extensão (CEPE);

- IX. o(a) representante do segmento técnico-administrativo no *campus*;
- X. o(a) representante do segmento discente no Conselho Superior (CONSU);
- XI. o(a) representante do segmento discente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- XII. o(a) representante do segmento discente no *campus*;
- XIII. o(a) representante de mães/pais/responsáveis de discentes dos cursos técnicos integrados;
- XIV. o(a) representante da comunidade externa.

§1º. A composição do Conselho de *Campus* deverá garantir a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§2º. Todos os membros terão seus respectivos suplentes.

§3º. Os membros de que tratam os incisos I ao III e seus suplentes ocuparão as cadeiras enquanto exercerem os referidos cargos ou funções e terão como suplentes os respectivos substitutos legais.

§4º. Os mandatos dos membros de que tratam os incisos IV, V, VII, VIII, X e XI e seus suplentes serão concomitantes ao período de sua representatividade nas respectivas instâncias.

§5º. Os mandatos dos membros de que tratam os incisos VI e IX e de seus respectivos suplentes serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que reeleitos.

§6ª. O mandato do membro de que trata o inciso XII e de seu respectivo suplente será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução.

§7º. O mandato do membro de que trata o inciso XIII e seu respectivo suplente, eleitos pelos demais pais/responsáveis, será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, desde que reeleitos.

§8º. O membro de que trata o inciso XIV será indicado pela presidência do Conselho e, após aprovação pela maioria dos demais membros, ocupará a função por 02 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que novamente aprovada pela maioria dos demais membros do conselho.

§9º. Os(as) representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo deverão estar em efetivo exercício e dos discentes deverão estar regularmente matriculados(as) no *Campus*

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

São João del-Rei para ocuparem as referidas cadeiras.

§10. Os(as) ocupantes das cadeiras extintas na data de vigência deste Regimento Interno permanecerão como membros do Conselho de *Campus* até o final do mandato.

Art. 3º - O processo de renovação dos componentes do Conselho de *Campus* deve ser iniciado 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos dos Conselheiros.

Parágrafo único – A Comissão Permanente de Processos Eleitorais Locais (COPPEL) estabelecerá as normas e conduzirá o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho de *Campus* de que tratam os incisos IV a XIII do artigo 2º.

Art. 4º - O comparecimento dos membros do Conselho de *Campus* às reuniões será obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IF Sudeste MG, à exceção da participação em reuniões dos Órgãos Superiores e dos Órgãos Colegiados Especializados da instituição.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos VI, IX, XII, XIII e XIV do artigo 2º perderão o mandato quando faltar, injustificadamente ou com justificativa não aceita, a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, no período de um ano.

§ 2º - Perderá automaticamente o mandato o(a) Conselheiro(a) que deixar de integrar a categoria ou o órgão que o levou a pertencer ao Conselho de *Campus* e o(a) servidor(a) que se afastar da Instituição para qualificação em dedicação integral.

§ 3º - A justificação de faltas dos Conselheiros às reuniões será apresentada por escrito ao Conselho, por intermédio de seu(ua) Presidente, até a seguinte reunião ordinária.

§ 4º - O(A) Conselheiro(a), nas suas faltas, impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou férias regulamentares, comunicará a seu(ua) substituto(a) a necessidade de sua participação na reunião.

§ 5º - No caso de representante discente, sua falta nas atividades acadêmicas deverá ser justificada, tendo o(a) aluno(a) direito à segunda chamada de avaliações perdidas.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Art. 5º - As competências do Conselho de *Campus* são:

- I. apreciar e deliberar sobre o Projeto Pedagógico do *campus*, respeitadas as diretrizes do Projeto Pedagógico da Instituição (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. apreciar e deliberar sobre as metas e prioridades para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão do *campus*, observando as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. deliberar acerca da criação, reativação, desativação temporária e extinção de cursos, de todos os níveis e modalidades e, quando necessário, emitir parecer para fundamentar as apreciações subsequentes;
- IV. apreciar e deliberar sobre o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do *campus*;
- V. apreciar e deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, observadas as orientações da Comissão Interna de Supervisão (CIS), da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da Política de Capacitação e demais legislações pertinentes;
- VI. apreciar e deliberar sobre a proposta do regimento interno do *campus* para submissão ao Conselho Superior;
- VII. apreciar e deliberar sobre a criação de estruturas organizacionais para estudo, fomento e implementação de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do *campus*;
- VIII. apreciar e deliberar, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), mecanismos de avaliação das políticas institucionais do *campus*, com vistas ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento pedagógico, acadêmico, estrutural, técnico e administrativo;
- IX. propor normas e procedimentos específicos em relação ao funcionamento do *campus*;
- X. analisar demais assuntos inerentes à sua competência.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O Conselho de *Campus* será presidido pelo(a) Diretor(a)-Geral do *campus*.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do(a) Presidente, presidirá o Conselho de *Campus* o(a) substituto(a) legal da Direção Geral.

Art. 7º - Compete ao(à) Presidente do Conselho:

- I. presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III. dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;
- IV. resolver questões de ordem (solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos, em caso de dúvida sobre a interpretação do regimento);
- V. presidir as votações, impedir debate durante o período de votação e proclamar os resultados;
- VI. disciplinar as reuniões, para fins de bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem e do decoro, respeitadas as atribuições do Conselho;
- VII. nomear os membros do Conselho de *Campus* e seus respectivos suplentes, excetuando-se os membros natos;
- VIII. comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos Conselheiros, a data do término dos respectivos mandatos;
- IX. declarar perda do mandato do(a) Conselheiro(a), prevista no artigo 4º;
- X. constituir comissões, designando seus membros;
- XI. zelar pelo cumprimento do regimento deste Conselho, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII. acatar a solicitação de vista de processo e zelar para que sejam observados os prazos regimentais para parecer e devolução de processos;
- XIII. assinar as deliberações do Conselho de *Campus* e os atos relativos ao seu cumprimento.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 8º - O Conselho de *Campus* terá um(a) Secretário(a), de livre escolha do(a) Presidente, dentre os(as) servidores(as) do *campus*.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Art. 9º - Compete ao(à) Secretário(a):

- I. lavrar e dar publicidade às atas das reuniões do Conselho;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. enviar aos membros do Conselho e publicar no sítio do *campus* as convocações e todo o material referente à(s) pauta(s) das reuniões, quando autorizados pelo Presidente;
- IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- V. encaminhar pedidos de informações quando requeridas nos processos;
- VI. organizar, para aprovação do(a) Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- VII. publicar e arquivar a ata aprovada e devidamente assinada de cada reunião e as resoluções deste Conselho;
- VIII. planejar e organizar, junto às unidades administrativas competentes, a realização, a gravação e a transmissão das reuniões;
- IX. incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado pela Presidência do Conselho de *Campus* do IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Compete aos Conselheiros:

- I. comparecer às reuniões, conforme estabelecido no artigo 4º;
- II. debater e aprovar a matéria em discussão, respeitando as normas contidas neste regimento;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria;
- IV. pedir vista de processos ou de qualquer outra matéria que dependa da liberação do Conselho de *Campus*;
- V. apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VI. tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções e moções;
- VII. observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;
- VIII. usar linguagem formal e adequada ao contexto de discussão civilizada.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 11 – O Conselho de *Campus* terá seu funcionamento definido no Regimento Interno do IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei e no presente ato normativo.

Art. 12 - O Conselho de *Campus* se reunirá, ordinariamente, conforme calendário a ser aprovado anualmente, e, extraordinariamente, quando convocado por seu(ua) Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, dois terços de seus membros, encaminhada ao(à) Presidente.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões será feita com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis, mencionando-se a pauta e publicando-se os respectivos documentos.

Art. 13 – As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o e-mail institucional ou outro e-mail indicado pelo membro, devendo o(a) conselheiro(a) confirmar o recebimento.

Art. 14 - O quórum mínimo para a abertura da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros (50%+1), estabelecido como quórum regimental, e será apurado, no início da reunião.

§1º - Em caso de inexistência de quórum para o funcionamento do Conselho, levando-se em consideração a urgência e o interesse do *campus*, o(a) Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

§2º – As reuniões do Conselho de *Campus* convocadas para fins solenes realizar-se-ão independente de quórum.

Art. 15 – Verificada a presença regimentalmente permitida, o(a) Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

- I. aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es);
- II. leitura do expediente e comunicações da Presidência;
- III. proposições para alteração da Ordem do Dia;
- IV. Ordem do Dia;
- V. comunicações do plenário;
- VI. assuntos gerais.

Art. 16 – As moções, pedidos, pretensões, projetos, proposições, requerimentos ou matéria de qualquer natureza previamente direcionada ao Conselho de *Campus*, ou que contemplem conteúdo da sua competência, deverão receber a forma de Processo.

Art. 17 – O(A) Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro(a) presente à reunião é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo, quando solicitado pelo(a) Presidente, formulá-las por escrito e de forma clara.

§1º - As proposições têm que ter pertinência com as matérias colocadas em pauta, na Ordem do Dia.

§2º - As proposições pertinentes com a matéria em pauta serão acolhidas pelo(a) Presidente que, imediatamente, determinará sua discussão e, se for o caso, a sua votação.

§3º – As proposições não relacionadas ao item de pauta poderão ser colocadas em discussão após a ordem do dia, a critério da Presidência.

Art. 18 – Ao colocar um assunto em discussão, o(a) Presidente dará a palavra aos que solicitarem, pela ordem, podendo cada um falar, no máximo, por 3 (três) minutos, admitindo-se mais uma intervenção nos debates por igual tempo, salvo o(a) apresentador(a)/colaborador(a) da pauta, se houver, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

§1º - A fase de discussão encerra-se quando da manifestação do(a) último(a) inscrito(a), no prazo definido pelo(a) Presidente.

§2º - A plenária, por maioria simples dos conselheiros presentes, e caso julgue procedente, poderá autorizar a reabertura das inscrições para uso da palavra.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Art. 19 – Durante as reuniões, os Conselheiros poderão usar da palavra, para:

- I. fazer comunicações;
- II. apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;
- III. solicitar ou oferecer esclarecimentos;
- IV. propor;
- V. apartear;
- VI. votar;
- VII. apresentar declaração de voto;
- VIII. dar explicação pessoal sobre atitude que tenha assumido em decorrência de função ou cargo que exerça no IF Sudeste MG.

§1º – O uso da palavra será sempre controlado pelo(a) Presidente, quanto à finalidade, tempo e forma, podendo ser cassada quando:

- a) utilizada para fim diverso do requerido;
- b) excedido o limite de tempo autorizado;
- c) houver incontinência ou irreverência da linguagem.

§2º – Os apartes serão pedidos ao(à) orador(a) e usados somente com o consentimento deste(a) pelo prazo de um minuto.

§3º – O(A) orador(a) poderá conceder até 3 (três) apartes no máximo, independentes de ser solicitado por um(a) ou mais Conselheiros.

Art. 20 – Qualquer Conselheiro(a) poderá requerer vista aos processos e matérias dependentes da deliberação do Conselho de *Campus* pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, que poderá ser reduzido até 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer Conselheiro(a), se o plenário, por maioria absoluta dos presentes, aprovar a urgência da discussão e votação.

§1º – Concedido o pedido de vista, o(a) Presidente consultará os demais Conselheiros presentes sobre o interesse de outra(s) vista(s), que, em caso afirmativo, correrá sucessivamente na ordem das manifestações, devidamente registradas pela Secretaria.

§2º – Qualquer Conselheiro(a) poderá requerer diligência para melhor instrução do processo, mediante deliberação prévia da maioria dos Conselheiros presentes.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

§3º – Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista a Conselheiro(a) que já a tenha tido, nos termos deste artigo.

§4º – O(A) Conselheiro(a) que já tenha tido vista de processo só poderá requerer diligência em plenário, se ocorrer fato novo no referido processo.

Art. 21 – O(A) Presidente poderá convidar ou convocar, para colaborar em reuniões do Conselho, sem direito a voto, personalidades, especialistas ou outros que possam contribuir com a discussão e deliberação da matéria constante da pauta.

Art. 22 – O(A) Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho, poderá nomear Comissões *ad hoc* de Conselheiros.

Art. 23 – Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º - Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida por qualquer Conselheiro(a) e aprovada pelo plenário, nem expressamente prevista.

§2º – As votações se farão da seguinte forma:

I. **Simbólica:** o(a) presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;

II. **Nominal:** a Secretaria do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos “a favor”, “contra” e “abstenção”, comunicando ao(à) presidente o resultado para proclamação.

§3º - Não será permitido o voto por procuração.

§4º- Nenhum(a) Conselheiro(a) poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu(ua) cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até 3º grau.

§5º- Ressalvados os impedimentos legais, nenhum(a) Conselheiro(a) poderá recusar-se a votar.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Art. 24 – As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes, exceto os casos excepcionais previstos em demais atos normativos da instituição.

§1º - Cabe ao(à) Presidente do Conselho o direito ao voto somente no caso de empate.

§2º – Qualquer Conselheiro(a) poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 25 – Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da sessão concernente a comunicações do plenário e, a seguir, dos assuntos gerais.

§1º – Ao(À) Conselheiro(a) que solicitar, será dada a palavra pelo prazo de 3 (três) minutos.

§2º – Não havendo oradores inscritos ou após haverem se manifestado, será encerrada a sessão.

Art. 26 – As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por 30 minutos, limitadas a duas prorrogações, a requerimento de um(a) dos seus membros ou por proposição do(a) Presidente, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§1º – No caso do não cumprimento da pauta no mesmo dia, o Conselho deverá, no prazo máximo de quinze dias, dar continuidade à reunião, em caráter extraordinário.

§2º - Em caso especial, com a devida motivação e por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, o Conselho poderá dar continuidade à reunião até a finalização da Ordem do Dia.

Art. 27 - Quando uma matéria de qualquer natureza tiver deliberação no plenário do Conselho de *Campus*, aprovada ou reprovada, expedida ou não a Resolução pertinente, sua reapresentação somente poderá ocorrer a partir de abertura de novo Processo, após seis meses a contar da data de sua deliberação, ou em no mínimo 60 dias se existir fato novo devidamente comprovado e fundamentado que, liminarmente, a critério do plenário, justifique a nova apreciação da matéria.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Art. 28 - O Conselho poderá deliberar sobre o caráter secreto de sua reunião, por solicitação de qualquer Conselheiro(a), quando se tratar de matéria cuja quebra de sigilo, antes da deliberação final, possa trazer prejuízos institucionais ou pessoais.

Art. 29 - Todas as decisões do Conselho de *Campus* serão tomadas na forma de Resoluções e publicadas nos meios oficiais de divulgação da Instituição.

Art. 30 - Todas as reuniões do Conselho serão transmitidas.

Art. 31 - Das reuniões do Conselho de *Campus* serão lavradas atas detalhadas, que serão publicadas imediatamente após a aprovação e assinatura dos membros presentes.

§ 1º - O(A) Conselheiro(a) poderá requerer alterações em seu conteúdo, encaminhando-as à Secretaria no prazo estipulado nas convocações.

§ 2º - A ata e suas alterações propostas serão discutidas em Plenário e submetidas à aprovação do Conselho de *Campus*.

§ 3º - Uma vez aprovada pelo Plenário, a ata será assinada pelo(a) Presidente do Conselho, pelo(a) Secretário(a) e por todos os membros presentes à reunião que lhe deu origem.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Caso um(a) Conselheiro(a) seja candidato(a) ao cargo de Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral de *Campus* do IF Sudeste MG, deverá desincompatibilizar-se formalmente no ato da sua inscrição.

Art. 33 – Nenhum(a) Conselheiro(a) poderá manifestar-se de público, em nome do Conselho, salvo quando autorizado pelo plenário.

Art. 34 – A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste Regimento interno poderá ser por iniciativa do(a) Reitor(a) ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* SÃO JOÃO DEL-REI

Parágrafo único – O quórum de deliberação da matéria referida no caput deste artigo será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de *Campus*, observada a legislação em vigor.

Art. 36 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.